



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

RESOLUÇÃO N.º 03/2023

Cria o cargo efetivo de Analista de Licitações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, o cargo efetivo de Analista de Licitações, com bacharelado em Direito, com carga horária de 40 horas semanais e referência de vencimento nº 4, para realizar as seguintes atribuições:

Analista
de
Licitações

Servidor público responsável pela montagem de processos de licitação e de dispensa de licitação; pela elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais de licitações e anexos; redação de minutas de contratos de licitação; pela proposição de regime de contratação e modalidade aplicável, caso a caso; pela promoção de avaliações para a definição de matrizes de riscos relacionadas aos procedimentos licitatórios; pela elaboração de documentos para procedimentos auxiliares às licitações, a exemplo do credenciamento, da pré-qualificação, do procedimento de manifestação de interesse, do sistema de registro de preços e do registro cadastral; auxilia o gestor de contratos na elaboração de minutas de termos aditivos, apostilas, entre outras minutas editais; efetua pesquisa de preços para instruir os procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação; organiza e mantém registro de normas de licitação de âmbito nacional e também as editadas no âmbito do Órgão e/ou Ente; alimenta os sistemas de informática disponíveis no Setor de Licitações do Órgão, bem como o sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas; elabora relatórios solicitados pela Presidência e pelo Setor Jurídico; presta informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo; promove a publicidade dos atos relacionados aos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação; elabora planilhas, mapas ou demonstrativos gerenciais relacionados à área de atuação; auxilia a Mesa Diretora na elaboração do Plano de Contratação Anual, inclusive com inclusão no PNCP dos dados relacionados às aquisições/contratações; e desempenha outras funções que lhe foram regularmente atribuídas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Vereador Ivo Zanella, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

RESOLUÇÃO N.º 04/2023

Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios mensais dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo ficam fixados para a próxima legislatura de 2025 a 2028, conforme disposto abaixo:

I - Presidente da Câmara:..... R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Vereadores:..... R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º O Presidente da Câmara receberá, a título de subsídio mensal, apenas o valor estipulado no inciso I deste artigo, vedada a acumulação com o subsídio mensal dos vereadores previsto no inciso II deste mesmo dispositivo normativo.

§ 2º Ao valor do subsídio do Presidente da Câmara já está incluso a verba de representação, conforme preconizado no parágrafo único do art. 13 da Lei Orgânica.

Art. 2º As faltas injustificadas dos vereadores às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando delas forem membros, serão descontadas do subsídio mensal, adotando-se para cálculo a seguinte fórmula: $\$ / (n.SP + n.RCP) \times n.F$, onde: $\$$ = valor do subsídio; n.SP = número de sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias); n.RCP = número de reuniões das Comissões Permanentes; n.F = número de faltas injustificadas.

Parágrafo único. A análise sobre as justificativas de faltas compete ao Presidente da Câmara, nos termos do art. 17, IV do Regimento Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por recursos consignados em dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Vereador Ivo Zanella, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.